

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PROCESSO STJ N. 037941/2023**CONTRATO STJ N. 8/2024**

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS		
CNPJ: 33.641.663/0001-44		
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, n. 190, Bairro Botafogo		
CIDADE: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22.250-900
TELEFONES: (11) 3799-1574		
E-MAIL: demanda.conhecimento@fgv.br / marcelo.cardoso@fgv.br		
REPRESENTANTE: CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização dos dois Exames Nacionais da Magistratura - ENAM, previstos para ocorrerem no 1º e 2º semestres de 2024 (2 edições: 2024.1 e 2024.2).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º-A da Resolução CNJ n. 75 de 12 de maio de 2009, Resolução Enfam n. 7 de 7 de dezembro de 2023 e Art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

OBSERVAÇÕES:

Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 7 (protocolo SEI [3918595](#)) e proposta de preços (protocolos SEI [3897966](#) e [3918590](#)).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2024NE6	23/01/2024	203841	339039	Estimativo	9.500.000,00

SUMÁRIO

PRIMEIRO DO OBJETO
SEGUNDO DA EXECUÇÃO
TERCEIRO DA SUBCONTRATAÇÃO
QUARTO DOS PRAZOS
QUINTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SEXTO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
SÉTIMO DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE
OITAVO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
NONO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
DÉCIMO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DOS VALORES DE PAGAMENTO
DÉCIMO DO REAJUSTE
PRIMEIRO
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEGUNDO
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
TERCEIRO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
QUARTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
QUINTO
DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
SEXTO
DÉCIMO DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE
SÉTIMO
DÉCIMO DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS
OITAVO
DÉCIMO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
NONO
VIGÉSIMO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
VIGÉSIMO DAS ALTERAÇÕES
PRIMEIRO
VIGÉSIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
SEGUNDO

VIGÉSIMO DA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO
VIGÉSIMO DO FORO
QUARTO
VIGÉSIMO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
QUINTO

ANEXO

I TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

PROCESSO n. STJ 37941/2023**CONTRATO STJ n. 8/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, inscrita no CNPJ sob o n. 11.961.123/0001-05, com sede no SCES - Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal (CJF), Brasília - DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, empossado em 1º de setembro de 2022 para o biênio 2022/2024, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, do Regimento Interno da Enfam, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, inscrita no CNPJ sob o n. 33.641.663/0001-44, sediada na Praia de Botafogo, n. 190, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI n. 37941/2023 e em observância às disposições do Art. 4º-A da Resolução CNJ n. 75 de 12 de maio de 2009, Resolução Enfam n. 7 de 7 de dezembro de 2023 e Art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021 Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente *da* DISPENSA DE LICITAÇÃO 90012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização dos dois Exames Nacionais da Magistratura - ENAM, previstos para ocorrerem no 1º e 2º semestres de 2024 (2 edições: 2024.1 e 2024.2), conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.
 - 1.1.1. Caberá à CONTRATADA realizar os Exames Nacionais da Magistratura - ENAM, na forma indicada neste contrato e no termo de referência, de modo a garantir a completa e efetiva consecução dos objetivos neles explicitados, sempre com a observância das normas legais (constitucionais, federais, estaduais e resolutivas) e das diretrizes de uniformização, democratização do acesso e valorização da vocação para o exercício da magistratura.
 - 1.1.2. Para o ano de 2024, serão realizados **dois** Exames Nacionais da Magistratura, **um exame em cada semestre** (2 edições: 2024.1 e 2024.2), de responsabilidade da CONTRATADA, observadas para cada exame as descrições contidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. o Termo de Referência n. 0442/2023 - versão 7 - Protocolo SEI ([3918595](#));
 - 1.2.2. a Proposta da CONTRATADA - protocolos SEI [3897966](#) e [3918590](#);
 - 1.2.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto consistirá em planejar, organizar e realizar os dois Exames Nacionais da Magistratura, em conformidade com os normativos citados no Termo de Referência e neste contrato, para habilitação de candidatas e candidatos a se inscreverem nos concursos da magistratura.
- 2.2. O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato terá início a partir da data da assinatura do contrato e encerrar-se-á após a entrega do resultado final do segundo exame, previsto para ser realizado no 2º semestre de 2024.
- 2.3. Os eventuais atrasos no cumprimento do cronograma de atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver referidos atrasos.
- 2.4. Os eventuais atrasos no cumprimento do cronograma de atividades, que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes, ocasionarão à renegociação deste, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.
- 2.5. Caso o número de candidatas ou candidatos inscritos exceda substancialmente a previsão, a ENFAM poderá renegociar com a CONTRATADA os prazos constantes do cronograma de atividades.
- 2.6. Tal revisão visa apenas a não comprometer as condições

operacionais (alocação dos candidatos, impressão, correção das provas etc.) e de segurança determinadas pela CONTRATADA.

2.7. As fases do processo de realização dos exames serão consecutivas, devendo ser descritas minuciosamente no documento descritivo do planejamento de sua execução.

2.8. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte cronograma:

1º Exame (2024.1):

Atividade	Prazo
Envio pela instituição do edital e planejamento descritivo e cronograma do exame	até 3 dias após a reunião inicial a ser realizada no primeiro dia útil seguinte a assinatura do contrato
Período de inscrições	01/02/2024 ou 07/02/2024 a 07/03/2024
Homologação das inscrições	04/04/2024
Aplicação da prova	14/04/2024
Homologação do resultado final	24/05/2024

2º Exame (2024.2):

Atividade	Prazo
Envio pela instituição do edital e planejamento descritivo e cronograma do exame	até 01/06/2024
Período de inscrições	29/07/2024 a 27/08/2024
Homologação das inscrições	16/09/2024
Aplicação da prova	20/10/2024
Homologação do resultado final	29/11/2024

2.9. Em relação às comissões, a CONTRATADA deverá observar as

seguintes condições:

- 2.9.1. A ENFAM, como CONTRATANTE, realizará as atividades do ENAM por intermédio da supervisão e validação das três comissões: Exame, Acadêmica e Executiva, podendo ainda serem compostas subcomissões para apoio aos trabalhos das comissões ou dos Estados e do DF, para supervisão da aplicação da prova.
- 2.9.2. A Direção-Geral da ENFAM designará integrantes para compor a Comissão de Exame, da qual presidirá e competirá, entre outras ações, designar integrantes das demais comissões e subcomissões; referendar o Termo de Referência e o processo para contratação de instituição especializada; expedir o edital do ENAM e prestar informações em medidas judiciais; e emitir certidão de habilitação nacional a candidatas e candidatos aprovados.
- 2.9.3. A Comissão Executiva tem por atribuição, além de outras designadas pela Comissão de Exame: planejar e acompanhar a realização do ENAM; aprovar proposta de edital de abertura do exame e minutas de portarias e providenciar as publicações; validar as decisões em recursos eventualmente interpostos por candidatas e candidatos, com relação às atribuições da Comissão Executiva; expedir instruções suplementares a serem observadas no tocante a rotinas e procedimentos de execução do processo seletivo, bem como os respectivos prazos; acompanhar e validar os serviços prestados pela CONTRATADA em cada etapa concluída; supervisionar as atividades de consolidação, de publicação do resultado final e de homologação do exame.
- 2.9.4. A Comissão Acadêmica tem por atribuição, além de outras designadas pela Comissão de Exame: referendar a seleção de membros da banca examinadora; avaliar o currículo de cada membro proposto pela instituição contratada, aceitando-o ou não,

total ou parcialmente, resguardado o sigilo e a confidencialidade do procedimento e assegurados os critérios de impedimentos das pessoas que participarão dessa avaliação; orientar e aprovar a definição do conteúdo acadêmico programático da prova; acompanhar, com a instituição especializada contratada, a elaboração do banco de questões a serem aplicadas; fiscalizar o banco de questões que comporão a prova; e validar as decisões em recursos da prova eventualmente interpostos por candidatas e candidatos.

2.10. Quanto ao PLANEJAMENTO, têm-se as seguintes condições:

2.10.1. A CONTRATADA deverá:

a. realizar reunião inicial, a partir do dia útil seguinte à assinatura do contrato, com as Comissões da ENFAM para:

a.1. estabelecer cronograma, data das provas, necessidades referentes ao conteúdo programático e recomendações de infraestrutura do ENAM;

a.2. definir o processo interativo de trabalho entre as Comissões e a instituição;

a.3. apresentação inicial para as Comissões dos procedimentos de aplicação e segurança;

b. realizar reuniões regulares com a Comissão Acadêmica para elaboração das questões;

c. realizar reunião para apresentação das etapas realizadas e divulgação dos relatórios e inscritos e atividades correlatas à execução do exame.

2.10.2. Após a adequação de quaisquer ajustes no cronograma ou planejamento descritivo, a ENFAM validará a nova versão para que seja viabilizado o período de inscrições, dando início ao processo de realização do certame.

2.10.3. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, agendadas previamente entre as partes.

2.11. A ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO do exame compreenderão, no mínimo, os seguintes serviços e procedimentos técnicos-especializados, sem prejuízo de outros procedimentos técnicos especializados que se fizerem necessários e essenciais ao inteiro cumprimento do presente objeto:

2.11.1. Elaboração do planejamento descritivo e cronograma para realização do exame, em todas as suas etapas, a ser apresentado em até 3 (três) dias após a reunião inicial;

2.11.2. Elaboração da minuta do edital de abertura das inscrições, a ser apresentado junto com o planejamento descritivo (em até três dias após reunião inicial), realizando a confrontação das informações coletadas das Comissões com as recentes jurisprudências sobre exames, com o intuito de minimizar eventuais questionamentos ao edital.

2.11.2.1. O edital conterà as normas a serem seguidas por candidatas e candidatos, bem como a documentação e todos os prazos e procedimentos necessários para que possam fazer sua inscrição, incluindo cronograma com datas das provas, locais e

horários, valores de inscrição, possibilidade de isenção da taxa de inscrição, formas e prazos de interposição de recursos, entre outras informações pertinentes.

2.11.3. Providências da abertura da etapa da inscrição de candidatas e candidatos, mediante disponibilização de sistema informatizado de cadastramento de inscrições:

2.11.3.1. Candidatas e candidatos farão o preenchimento de sua inscrição online, e terão, via web, acesso ao edital e ao requerimento de inscrição, disponível 24 horas, ininterruptamente durante o período da inscrição. Deve ser preenchido o requerimento e impresso o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição.

2.11.3.1.1. A CONTRATADA receberá inscrições realizadas até a data especificada em edital e durante o período acordado poderão solicitar isenção de pagamento da taxa de inscrição.

2.11.3.1.2. Candidata negra ou candidato negro deverá obter junto ao Tribunal de Justiça de seu domicílio a documentação que o habilite a concorrer nessa categoria, assim como pessoa candidata indígena que deverá ter o documento comprobatório informado no edital.

2.11.4. Responsabilidade pelo recebimento e análise de documentos de candidatas e candidatos com emissão de relatório final sobre todos os procedimentos requeridos, com consequente comunicação a candidatas e candidatos e à ENFAM:

2.11.4.1. O resultado final das análises: solicitações e isenção, de atendimento especial, inclusive lactantes será divulgado em

tempo hábil para alocação de todos e disponibilização do cartão de confirmação de inscrição no prazo estabelecido que conterà: nome, número de inscrição, número e origem do documento de identificação, data de nascimento, CPF, local, endereço, data, sala e horário da prova e outras observações que se fizerem necessárias.

- 2.11.5. Encaminhamento de relatório estatístico sobre a inscrição, em especial com os quantitativos de inscritos por cidade/Estado, para acompanhamento da ENFAM, após conferência sobre duplicidade de nomes, homônimos, identificação de fraudadores em outros exames ou qualquer característica fora dos padrões considerados normais;
- 2.11.6. Escolha e contratação dos locais onde será realizada a prova, nas cidades de Aracaju/SE, Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, João Pessoa/PB, Macapá/AP, Maceió/AL, Manaus/AM, Natal/RN, Palmas/TO, Porto Alegre/RS, Porto Velho/RO, Recife/PE, Rio Branco/AC, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, São Luís/MA, São Paulo/SP, Vitória/ES e Teresina/PI;
- 2.11.7. Análise de conteúdo, elaboração, diagramação, impressão, aplicação e correção da prova, que deverá ser elaborada por banca examinadora altamente especializada, responsável pela avaliação das candidatas e dos candidatos. A elaboração da prova deve abranger além do mero conhecimento memorizado, as capacidades de compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, além de valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;
- 2.11.8. Processamento dos resultados, aplicando as regras definidas no

editais do exame, até a apuração das notas para a entrega do resultado final;

2.11.9. Encaminhamento do resultado obtido no exame, a partir do julgamento da prova, para validação pela ENFAM, bem como publicação em sua página de todos os editais e comunicados necessários à realização do certame;

2.11.10. Disponibilização para a ENFAM, nos prazos acordados, de todos os arquivos do resultado obtido, para publicação no Diário Oficial da União e emissão do certificado de habilitação.

2.11.11. A CONTRATADA deverá publicar as datas, locais de realização da prova, na forma da lei, das resoluções e demais instrumentos normativos que regulam o procedimento e "ensalamento" das candidatas e dos candidatos.

2.11.12. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação prévia da ENFAM todos os editais e os comunicados relacionados à/ao:

a. abertura das inscrições;

b. isenção de taxas;

c. convocação para prova do exame;

d. resultado do exame individualmente e resultado final;

e. divulgação do resultado da avaliação de recurso; e

f. resultado final, em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todas candidatas e todos candidatos habilitados, inclusive com as pessoas autodeclaradas negras ou indígenas, e a segunda, somente a pontuação desses últimos, sempre pela ordem alfabética.

2.12. Quanto às PROVAS, estas (2 edições) serão realizadas, conforme cronograma de atividades estabelecido e aprovado pela ENFAM e após a celebração do contrato.

2.12.1. O horário de realização da prova observará o horário oficial de Brasília/DF, a ser expressamente informado no edital de homologação das inscrições e de divulgação dos locais e horários.

2.12.2. As provas poderão ser realizadas pela manhã ou pela tarde, em horário a ser definido pela CONTRATADA e validada pela ENFAM.

2.12.3. O banco de questões será elaborado pela CONTRATADA e compartilhado com a comissão designada pela ENFAM, que poderá solicitar inclusões, exclusões e alterações.

2.12.3.1. A prova deve colher uma amostra estatisticamente significativa do conhecimento da candidata ou candidato, propiciando que a CONTRATADA favoreça a elaboração de provas que levem em conta a análise dos diferentes conhecimentos contemplados pelo conteúdo programático e a importância de cada área de conhecimento na composição final.

2.12.3.2. A banca elaboradora será composta preferencialmente, por magistradas ou magistrados ou juristas preferencialmente com título de doutorado reconhecido pela Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes/MEC.

- 2.12.3.3. Os conteúdos programáticos serão preparados e adequados a cada exame.
- 2.12.3.4. A prova será constituída de até oitenta questões, conforme o art. 4º da Resolução ENFAM n. 7/2023, respeitando a proporcionalidade de número de questões por ramos do conhecimento. O número de questões será definido e aprovado pela Comissão Acadêmica.
- 2.12.4. A CONTRATADA deverá ainda elaborar provas adaptadas para pessoas com deficiência indicada no formulário de inscrição.
- 2.12.5. A prova deverá conter questões de múltipla escolha ou de itens assertivos e devem ser elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.
- 2.12.6. Serão preparados tipos diferentes de provas, determinados pelo número de inscritos que permita o embaralhamento aleatório dessas questões por sistema de processamento computadorizado, de modo a permitir, no mínimo, quatro tipo de provas, com os respectivos gabaritos diversificados.
- 2.12.7. O banco de questões elaborado deverá ser submetido a uma banca de revisão com a mesma qualificação da banca de elaboração, composta por profissionais distintos daquela, para verificação da correta formulação das questões, assegurando que nenhum dos profissionais obtenha conhecimento do conteúdo

global a ser aplicado.

- 2.12.8. Cada especialista deverá elaborar mínima parcela das questões por área de conhecimento, com quantitativo de especialista a ser acordado em conjunto entre a ENFAM e a CONTRATADA.
- 2.12.9. Deverão ser elaboradas quatro vezes o número de questões previstas para cada área de conhecimento para compor o banco de questões, e após a elaboração, em reuniões presenciais entre a Comissão Acadêmica e a banca da CONTRATADA, será feita a avaliação conjunta das questões apresentadas que podem ser aprovadas ou aprimoradas e definido o grau de dificuldade.
 - 2.12.9.1. As reuniões presenciais para elaboração e validação de questões serão realizadas na sede da FGV, em ambientes preparados para atender aos critérios de segurança e sigilo.
 - 2.12.9.2. Cada integrante assinará termo de compromisso responsabilizando-se pelo sigilo, declarando não ter conhecimento da participação de parentes até o terceiro grau no certame e não possuir vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para exames ou processos seletivos.
- 2.12.10. O caderno de questão e a folha de resposta deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.

2.12.11. O caderno de questões deverá ser produzido, conferido e impresso em quantidade suficiente às necessidades do exame, e os seus exemplares deverão ser montados e acondicionados em embalagem lacrada, com antecedência mínima de 24 horas ao dia da realização do certame.

2.12.12. Os gabaritos da prova deverão ser divulgados na página da CONTRATADA na data estabelecida no cronograma de atividades estabelecido em conjunto com a ENFAM e a contratada após a celebração do contrato.

2.13. Quanto à interposição de RECURSOS, têm-se as seguintes condições:

2.13.1. Será admitido interposição de recurso, em especial, quanto à inscrição, isenção da taxa de inscrição, solicitação de atendimento especial, documentação apresentada, gabarito oficial preliminar da prova e resultado preliminar da prova.

2.13.2. A CONTRATADA deverá dispor, durante a validade do exame, de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e prestar informações quanto aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatas e candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas).

2.13.3. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível na página da CONTRATADA na internet, com o preenchimento e envio on-line à instituição contratada mediante recibo.

2.13.4. Caberá à ENFAM a validação da decisão da banca examinadora

sobre os recursos interpostos.

2.14. Quanto aos RESULTADOS, a CONTRATADA deverá encaminhar diretamente à ENFAM as relações:

- a. com número de inscrição e nome de candidatas e candidatos, em ordem alfabética, com a nota da prova, sendo o critério de aprovação a obtenção de 70% de acerto nas questões do conjunto das áreas de conhecimento e, no mínimo, 50% para pessoas autodeclaradas negras ou indígenas, em meio eletrônico, no prazo estabelecido no cronograma;
- b. aprovadas e aprovados com número de inscrição, nome em ordem alfabética e nota; e
- c. geral por unidade da federação, com número de inscrição e nome aprovado e não aprovado, por ordem alfabética, inclusive ausentes.

2.14.1. Além das listas especificadas no item anterior, a ENFAM poderá solicitar outras listagens que entender necessárias para a apuração do resultado do certame e emissão do certificado de habilitação.

2.14.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição de interessadas e interessados na sua página da internet todos os resultados de candidatas e candidatos.

2.15. Quanto ao CADASTRAMENTO DE CANDIDATAS E CANDIDATOS, a CONTRATADA deverá compor cadastro geral de pessoas inscritas a partir das informações contidas no formulário de inscrição eletrônicas, a ser disponibilizado exclusivamente à ENFAM, sendo terminantemente proibida a divulgação ou utilização, parcial ou total de seu conteúdo e das informações ali contidas.

2.15.1. A inscrição e a participação no certame implicarão o tratamento

dos dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade ou similar, digital, quando for o caso, data de nascimento, número de CPF, e-mail, telefone, local, endereço, data, sala e horário da prova, indicação de ser destro ou canhoto, solicitação de atendimento especial para pessoas com deficiência e/ou lactantes e solicitações de pessoas autodeclaradas negras ou indígenas.

2.15.2. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à realização dos Exames Nacionais da Magistratura.

2.15.3. As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais de candidatas e candidatos serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei n. 13.709/2018:

- a. cumprimento de obrigação legal ou regulatória sobre o ENAM;
- b. execução de contrato entre a ENFAM e a instituição especializada para os fins do certame; e
- c. garantia da lisura e prevenção à fraude no exame.

2.16. Quanto ao ATENDIMENTO A CANDIDATAS E CANDIDATOS, a CONTRATADA deverá prestar atendimento a todas as pessoas com deficiência que solicitarem atendimento especial, bem como lactantes e demais pessoas inscritas que assim solicitarem, conforme as informações indicadas no formulário de inscrição.

2.17. Os LOCAIS DE APLICAÇÃO DA PROVA deverão ser selecionados

entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física de candidatas e candidatos, facilidade de acesso, inclusive para pessoas com deficiência ou que solicitaram atendimento especial, e sinalização para orientar a movimentação de candidatas e candidatos no dia das provas.

2.17.1. Os locais indicados para a aplicação da prova devem ser, antes da confirmação junto a candidatas e candidatos, submetidos à ENFAM, com endereço completo de cada local, para validação quanto ao aspecto de localização e fácil acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelas candidatas e pelos candidatos, sendo facultado à ENFAM recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação.

2.17.2. Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.

2.17.3. Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para aleitamento.

2.18. Quanto a EQUIPE DE APOIO E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, a CONTRATADA se incumbirá de contratar a banca examinadora, que deverá ser composta por profissionais especialistas de notório saber e ilibada reputação, preferencialmente por integrantes da magistratura, para elaboração, revisão e correção da prova. Os currículos desses profissionais serão devidamente validados pela ENFAM.

2.18.1. A ENFAM reserva-se o direito de avaliar o currículo de cada membro proposto pela CONTRATADA, aceitando-o(s) ou não, total ou parcialmente, devendo a definição das e dos membros ocorrer até o décimo dia após o início da inscrição do certame. O

procedimento se dará por meio de reunião onde serão apresentados os currículos, resguardado o sigilo e a confidencialidade do procedimento e assegurados os critérios de impedimentos das pessoas que participarão dessa avaliação.

2.18.2. Caso não haja aceitação de integrantes inicialmente indicados, total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Este procedimento não deve implicar a mudança das datas inicialmente avençadas para a realização da prova, para não haver prejuízo para a ENFAM, nem aplicação de multa à CONTRATADA.

2.18.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e dimensionar as equipes para aplicação da prova, compondo-as com a estrutura mínima de fiscais de sala, fiscais de banheiro, fiscais para recebimento de aparelhos eletrônicos, médicos, seguranças, coordenadores, devendo empregar o máximo rigor no controle do processo de preparação, organização e realização do exame, inclusive, mas não exclusivamente, quanto:

- a. a assegurar absoluto sigilo em relação ao conteúdo da prova até o momento de sua aplicação;
- b. garantir proteção e sigilo quanto ao conteúdo de todos os testes a serem aplicados que envolvam as etapas de logística, desenvolvimento de arquivos digitais (por meio de softwares), impressão, transporte, diagramação, assim como todos os outros pontos do processo que envolva riscos de sua violação;
- c. adoção de critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas que envolvem, no processo de desenvolvimento, a junção entre textos, ilustrações vetoriais e imagens, adequando estética e tecnicamente o documento, de forma que possa

ser impresso com qualidade e legibilidade;

- d. o acesso a todas as áreas utilizadas no processo de impressão do material do exame deverá ser 100% monitorado por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas.

2.18.4. As demais orientações, a serem definidas em conjunto com a ENFAM, constarão nos respectivos editais, tudo em conformidade com a [Resolução CNJ n. 75 de 12 de maio de 2009](#) e a [Resolução o ENFAM n. 7 de 7 de dezembro de 2023](#) e alterações posteriores.

2.18.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelo sigilo das questões referentes a prova. O sigilo será compartilhado com a ENFAM a contar do conhecimento das questões por essa. Em caso de vazamento de questões de provas deverá haver procedimento administrativo e/ou judicial para apuração de responsabilidade, sendo que a parte que deu causa ao vazamento arcará com os respectivos ônus, inclusive os de eventuais reaplicações de provas, sem prejuízo da responsabilidade criminal e ação penal cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficando o certame suspenso até a apuração de responsabilidades.

2.19. Quanto ao DESLOCAMENTO, TRANSPORTE, POSTAGEM, ENCARGOS, IMPOSTOS E OUTROS, a CONTRATADA, para realizar os exames, arcará com todas as despesas, incluindo custos diretos e indiretos, relativos à contratação de pessoal, locação e aquisição de bens móveis e imóveis, de deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, confecção, reprodução, armazenagem, distribuição e transporte de todo o material relativo ao certame, contratação de publicidade, postagem de comunicados,

bem como responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, tributária, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

2.20. As provas devem ser impressas, empacotadas e armazenadas em local monitorado até sua saída para o local da aplicação, garantindo-se a SEGURANÇA e sigilo absoluto indispensáveis à realização do certame.

2.20.1. O transporte das provas deve obedecer a rigoroso processo de segurança, dentro de malotes lacrados, protegidos e resistentes, sendo acompanhados por coordenador local e assistente.

2.20.2. Após a chegada ao local, os malotes lacrados devem ficar sob a responsabilidade de coordenação e segurança local, que deverão fazer a guarda em local seguro e apropriado, devendo haver vigilância durante todo o período que anteceder a aplicação da prova.

2.20.3. Após a aplicação da prova, as folhas óticas de resposta (cartão de resposta) serão lacradas novamente em malotes, protegidos e resistentes, recebendo tratamento e transporte semelhantes aos utilizados na aplicação e distribuição das provas.

2.20.4. No dia da aplicação das provas, candidatas e candidatos deverão ser submetidos a detectores de metais disponibilizados pela instituição contratada.

2.20.5. Celulares e outros itens serão acondicionados em envelope e

guardados em locais previamente indicados.

2.20.6. Para segurança, será feita captura de assinatura de candidatas e candidatos no cartão de resposta durante a realização da prova, bem como utilização de coleta de digitais.

2.21. Quanto à LOGÍSTICA, INFRAESTRUTURA DE APLICAÇÃO E CAPACITAÇÃO EQUIPE, após o processamento das inscrições, a CONTRATADA deverá prover a infraestrutura necessária para a realização da prova, conforme a seguir:

- a. levantamento e contratação dos locais necessários e adequados (salas amplas, ar-condicionado, condições de higiene, limpeza e conservação, espaço e mobiliário adequados), além de bebedouros, banheiros com acessibilidade, papel higiênico, sabonete e papel toalha para as mãos - que serão aprovados pela ENFAM;
- b. contato com as empresas de energia elétrica, abastecimento de água, transporte público, trânsito e segurança pública, nas cidades de aplicação das provas para manutenção dos serviços na data da prova;
- c. elaboração e impressão de instruções de treinamento do pessoal de fiscalização e de apoio, para orientação uniforme;
- d. elaboração de material de apoio para fiscal, incluindo lista de presença, ata de abertura, ata de aplicação e de ocorrência, avisos a serem afixados na sala, se necessário, envelopes para guarda de celulares, entre outros;
- e. alocação e contratação de pessoal para aplicação das provas, envolvendo: coordenador-geral, coordenador local em cada local de

aplicação de prova, auxiliar de local por unidade de aplicação de prova, fiscais de aplicação por sala, fiscais volantes para acompanhamento banheiro, munidos de detector de metais, profissionais de enfermagem (no caso de locais de prova com mais de 1.500 candidatos), porteiro, segurança e serventes (apoio) para cada unidade de prova;

f. capacitação dos colaboradores que vão atuar no dia da prova.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não caracteriza subcontratação a utilização de profissionais que atuarão no planejamento, na organização e realização do Exame, a exemplo de membros da banca examinadora e fiscais, que não sejam funcionários celetistas da CONTRATADA, mas possuam vínculo com esta, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

4.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

- 4.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;
 - 4.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;
 - 4.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;
 - 4.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;
 - 4.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 4.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).
- 4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

6.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pela Secretaria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira - SGA/ENFAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

7.1. No processo de inscrição, a CONTRATADA deverá disponibilizar campos para o candidato ou a candidata indique ser pessoa com deficiência antecipadamente, assim como deverá assegurar, para essas pessoas, as seguintes adaptações:

a. acessibilidade arquitetônica (ABNT NBR 9050:2020) quanto à edificação em que ocorrerá o exame, ao espaço entre as mesas e

cadeiras da sala disponibilizada para aplicação da prova, e ao acesso a elevador;

- b. acessibilidade comunicacional (ABNT NBR 15599:2008) quanto ao uso adequado da linguagem em caso dos participantes do exame serem pessoas com deficiência visual (ABNT 16452:2016), pessoa com deficiência auditiva completa que é usuário da Língua Brasileira de Sinais - Libras ou, ainda, oralizados e fazem leitura labial;
- c. acessibilidade no atendimento às determinações do eMAG - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico para que toda a plataforma utilizada para inscrição e comunicação com os participantes do Exame esteja acessível.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. A CONTRATADA declara receber cópia da [Instrução Normativa STJ/ GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#), ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste contrato.
- 8.2. Os procedimentos de inscrição, envio de documentos, recursos, divulgação dos resultados e toda certificação de habilitação às aprovadas e aos aprovados, a serem realizados, conforme o caso, pela CONTRATADA e pela ENFAM, serão realizados por meio eletrônico, conforme explicitado na [CLÁUSULA SEGUNDA](#).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência do presente contrato é de dezoito meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

9.1.1. Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado, inclusive quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as sanções cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste contrato.

9.1.1.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, além das sanções previstas, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DOS VALORES DE PAGAMENTO

10.1. Pela prestação dos serviços, a ENFAM pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 95,00, por inscrição, conforme disposto na proposta apresentada em 08/01/2024, sendo estimada o quantitativo de 70.000 (setenta mil) e 30.000 (trinta mil) pessoas inscritas no 1º e 2º semestre de 2024, respectivamente, prevendo-se a cobertura pela Enfam dos custos da isenção de pagamento da taxa de inscrição nos termos do Decreto 6.593, de 2 de outubro de 2008.

10.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias

diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 10.1.2. No caso de as inscrições ultrapassarem a 100.000 candidatas e candidatos por edição do exame, o valor excedente a ser pago à CONTRATADA por inscrição passa a ser de R\$ 85,00 por pessoa inscrita, conforme proposta comercial ([3897966](#)).
- 10.2. O valor unitário fixado para a taxa de inscrição será de R\$ 120,00 por pessoa inscrita.
- 10.3. O custo para a realização do exame relativo aos serviços técnicos especializados descritos neste contrato deverá ser balizado e contabilizado por número de inscrição.
- 10.4. O custo da isenção de pagamento da taxa de inscrição, nos termos do Decreto 6.593, de 2 de outubro de 2008, está contemplado no valor apresentado.
- 10.5. Os valores da taxa de inscrição não serão devolvidos, salvo situações excepcionais, a serem avaliadas pela CONTRATADA em conjunto com a ENFAM.
- 10.6. A taxa de inscrição será recolhida ao Banco do Brasil S. A., de acordo com a sistemática de arrecadação de receitas federais prevista no Decreto-Lei n. 1.755, de 31 de dezembro de 1979, e na Súmula TCU 214, à conta do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, consignada à ENFAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano a contar de 08/01/2024.

11.2. Na apuração de saldo contratual para incidência do reajuste, após o interregno de um ano, poderá haver reajuste mediante negociação entre as partes, tendo como limite a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde que:

- a. sejam deduzidos - além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste - os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- b. o saldo contratual sobre o qual poderá ensejar o reajuste seja apurado pela fiscalização do contrato.

11.3. O término da vigência do contrato não isenta a CONTRATADA de prestar os subsídios de fato e de direito necessários à apresentação de respostas às ações judiciais e aos requerimentos administrativos contra os exames previstos neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estimado

em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

12.1.1. O valor definido acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de inscrições efetivamente realizadas.

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 50002;

II. Fonte de Recursos: 100000000;

III. Programa de Trabalho: 02.128.0033.20G2.0001;

IV. Natureza de Despesa: 33.90.39;

V. Nota de Empenho: 2024NE6

VI. Valor Nota de Empenho: R\$ 9.500.000,00

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

13.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019](#).

13.2. O critério de remuneração da contratada será por valor fixo de R\$ 95,00 por inscrito até a quantidade de 100.000 inscritos, considerada a soma das duas edições dos exames, e, se superado esse quantitativo, o valor a ser pago por inscrição excedente será de R\$ 85,00, conforme demonstrado a seguir:

número de inscrições efetivadas (n)	Valor a ser pago à FGV (em R\$)	Valor a ser pago à FGV por inscrição excedente*
n = 100.000	9.500.000,00	-
n = 100.001	9.500.000,00 + 85,00 x (n - 100.000)	R\$ 85,00

13.2.1. O valor total apurado de cada exame será pago da seguinte forma:

- a. **1ª parcela** - 40% (quarenta por cento) do valor total apurado por exame, após o envio do resultado definitivo das inscrições;
- b. **2ª parcela** - 30% (trinta por cento) do valor total apurado por exame, após à aplicação da prova;
- c. **3ª parcela** - 30% (trinta por cento) do do valor total apurado por exame, após o envio a homologação do resultado final de cada exame.

13.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. não produziu os resultados acordados;
- b. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas; ou
- c. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou no caso de utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2.3. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

13.3. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

13.3.1. Na hipótese da cláusula [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ITEM 3](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

13.4. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a.1. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a.2. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.

b. indicar e manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do objeto;

c. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;

d. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução

do objeto;

- e. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- f. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados;
- g. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. observar os regulamentos de segurança e disciplina instituído pelo CONTRATANTE, em especial, a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e as regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#);
- i. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;

- j. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- k. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- m. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- n. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação que ensejaram a contratação;
- o. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas - CNDT;

p. executar de forma integral o objeto descrito no Termo de Referência, observando as obrigações descritas em seu capítulo 17.

q. dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística durante a organização e execução do exame, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções às candidatas e aos candidatos, análise de recursos e ações judiciais relativas ao indeferimento de inscrição, e o indeferimento da solicitação de condições especiais de prova; as questões da prova e gabarito oficial preliminar das questões e aos resultados do certame;

q.1. disponibilizar assessoria jurídica no dia da aplicação da prova, no local com maior número de inscritos, com a finalidade de receber eventuais oficiais de justiça e dirimir aspectos jurídicos.

14.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [n](#) desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o **CONTRATANTE:**

a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das

obrigações contratuais;

- b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE, conforme orienta §2º do art. 2º da [Instrução Normativa STJ/GDG N. 13 de 12 de novembro de 2020](#).
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;

- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. observar e atender às obrigações descritas no capítulo 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. Os dados utilizados para inscrição junto a CONTRATADA são: Nome completo; E-mail; telefone; RG e órgão emissor do RG; CPF; Gênero; Raça; Estado Civil; Naturalidade (Estado e Cidade); Data de Nascimento; entre outros necessários para participação no certame.
- 16.2. A CONTRATADA deve ter suas ações baseadas na LGPD (Lei n. 13.709/2018) e não utilizará os dados pessoais de candidatas e candidatos para ações com outros fins, além da realização do certame.
- 16.3. A obediência às regras e obrigações descritas nos itens antecedentes não dispensa a necessidade de as partes contratantes adotarem regras e procedimentos internos em prol do integral cumprimento da Lei n. 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA e a ENFAM devem adotar as regras e obrigações da LGPD, atendendo ao que consta na proposta comercial:

16.4.1. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas, quando aplicáveis, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei n. 13.709/2018 e o seguinte:

- a. **Certame** - qualquer concurso, exame ou avaliação da qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja de forma parcial ou integral;
- b. **Cadastrada ou cadastrado** - pessoa cadastrada em sistema de certame na plataforma da CONTRATADA, mas ainda não manifestou interesse em certame específico;
- c. **Interessada ou interessado** - pessoa que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no edital de um certame específico oferecido na plataforma da CONTRATADA, independente de deferimento deste ato;
- d. **Equipe de profissionais de apoio** - equipe sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos certames, tais como fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outras.

16.4.2. Na hipótese de solicitante ser pessoa interessada, cujo controle dos dados é da ENFAM, a CONTRATADA está autorizada a informá-la de que deverá entrar em contato com a ENFAM, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos de titulares (caso esse canal não esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade).

16.4.3. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto às pessoas titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, as partes reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo:

16.4.3.1. A CONTRATADA será, para fins desse serviço contratado:

- a. Operadora - em relação aos dados pessoais de pessoas interessadas, obtidos após o momento de qualquer ato previsto no edital do exame, salvo nos casos dispostos em sentido contrário;
- b. Controladora - em relação aos dados pessoais das pessoas cadastradas. Após cadastrada, caso a pessoa se torne uma interessada será qualificada como operadora, conforme alínea "a";
- c. Controladora - em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como da sua equipe de profissional de apoio.

16.4.3.2. A ENFAM será, para fins desse serviço contratado:

- a. Controladora - em relação aos dados pessoais das pessoas

interessadas no ENAM executado;

- b. Controladora - em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representante.

16.4.3.3. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos de titulares, existência de bases legais para criação e/ou manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As partes cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD.

16.4.4. Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do certame conforme proposta de prestação de serviços e/ou outro documento equivalente.

16.4.5. Caberá à parte controladora definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que, em relação ao instrumento contratual, salvo definição em contrário pela controladora ou a existência de outra base mais pertinente.

16.4.6. Os dados pessoais decorrentes dessa contratação não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

- a. repasse para outro operador vinculado a uma das partes para fins de cumprimento das obrigações contratuais coligadas ou conexas a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou equipe de

profissionais de apoio e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de pessoas interessadas. Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos e coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja agente de tratamento;

- b. outras hipóteses legalmente admitida com base na LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.

16.4.7. As partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo.

16.4.8. A CONTRATADA compromete-se a informar a ENFAM, em até 48 horas úteis, em caso de ocorrência de incidente confirmado com dados pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto da contratação.

16.4.9. Segundo as definições dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a parte que figurar como controladora será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de autoridade e/ou titulares competentes, sendo que a parte operadora de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou

caso não observe instrução lícita da controladora.

- 16.4.10. A parte que figurar como controladora deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos de titulares na forma do Capítulo III da LGPD. Caso a CONTRATADA receba alguma requisição diretamente em seu portal próprio disponível em página da internet, ela procederá com o atendimento caso a pessoa solicitante seja cadastrada.
- 16.4.11. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das partes, mediante requisição procedente de titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da parte controladora, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades dessa contratação, salvo se houver qualquer base legal para sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV de seu Capítulo II.
- 16.4.12. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do contrato. As partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD.
- 16.4.12.1. Em relação à CONTRATADA, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando controladora) e contato do Encarregado de Proteção Dados Pessoais podem ser consultados em: <https://portal.fgv.br/protECAodados-pessoais>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE

- 17.1. A CONTRATADA e a ENFAM declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem, naquilo que lhe for aplicado, os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal n. 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador n. 11.129, de 11 de julho de 2022 e à Lei Federal n. 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.
- 17.2. A CONTRATADA, a ENFAM e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.
- 17.3. Cada uma das partes compromete-se a comunicar, por escrito, à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do contrato.

- 17.4. Ajustam a CONTRATADA e a ENFAM que as atividades referentes ao Termo de Referência e o contrato a ser celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos Projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.
- 17.5. A CONTRATADA e a ENFAM declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.
- 17.6. A CONTRATADA e a ENFAM declaram e garantem mutuamente que:
- a. exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
 - b. não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
 - c. não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

- d. não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
 - e. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
 - f. comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 17.7. O descumprimento por quaisquer das partes das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente contrato conferirá às partes isentas o direito de rescindir motivadamente o futuro contrato. A parte que ensejar a violação isentará a outra parte de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS

- 18.1. A CONTRATADA e a ENFAM convencionam que os respectivos nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e

produtos, logotipos e outras expressões de identificação só poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

18.2. A CONTRATADA e a ENFAM não poderão fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços ou editar qualquer material promocional relativo aos produtos objeto deste instrumento, sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na cláusula [CLÁUSULA DÉCIMA NONA , ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b. multa moratória de **0,1% a 1,2%** conforme detalhamento a seguir:

Obrigação/Conduta	Multa	Base de cálculo
Não participar da reunião inicial, não iniciar a execução dos serviços nos prazos previstos no termo de referência	0,1% por dia de atraso, até o limite de 10 dias	Valor total estimado do contrato
Não apresentar cronograma e	0,4% por dia de atraso, até o limite	Valor total estimado do contrato

planejamento descritivo ou não substituir integrante da banca examinadora nos prazos previstos no termo de referência	de 10 dias	
Reincidência das condutas determinantes da aplicação da penalidade de advertência	0,1% por ocorrência	Parcela inadimplida
Deixar de entregar as listas e os relatórios previstos no termo de referência	0,2% por ocorrência	Parcela inadimplida
Deixar de publicar tempestivamente, na sua página na internet, quaisquer das informações previstas no termo de referência	0,2% por dia de atraso, até o limite de 30 dias	Valor total estimado do contrato
Descumprir, injustificadamente, as datas negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do certame ou alterar qualquer fase do cronograma oficial do certame sem a anuência da ENFAM	1,2% por ocorrência	Valor correspondente a quantidade total de inscritos multiplicada por R\$ 95,00 (valor total apurado a ser pago)

- c. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

- d. multa compensatória **de 30%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;
- e. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da cláusula [CLÁUSULA DÉCIMA NONA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da cláusula [CLÁUSULA DÉCIMA NONA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 19.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da cláusula [CLÁUSULA DÉCIMA NONA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.
- 19.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da cláusula [CLÁUSULA DÉCIMA NONA, ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

19.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023](#), exceto no que se refere às autoridades competentes, e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6.1. Serão atribuídas às autoridades competentes da Enfam a designação da comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e as decisões dos procedimentos de aplicação de sanções à CONTRATADA.

19.6.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

19.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- d. cobrado judicialmente.

- 19.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 19.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.
- 19.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.8.4. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 19.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do

contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

- 19.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 19.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 20.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.
- 20.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 20.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 21.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

- 21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

- 22.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

- 22.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

- 22.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- 22.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em

vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

22.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

22.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,

conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 4º-A da Resolução CNJ n. 75 de 12 de maio de 2009, na Resolução Enfam n. 7 de 7 de dezembro de 2023 e no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na autorização constante do Processo SEI 37941/2023, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 08/01/2024, razão pela qual integram este ajuste.

25.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato [3920831](#).

25.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

25.3. A CONTRATADA declara não ter sido ou não estar sob a eficácia de nenhuma das penalidades impeditivas de contratar com a administração previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, inclusive de declaração de inidoneidade.

25.4. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número

atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Diretor-Geral

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

Presidente

Fundação Getulio Vargas

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, inscrita no CNPJ sob o n. 11.961.123/0001-05, com sede no SCES - Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal (CJF), Brasília - DF, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, sediada na Praia de Botafogo, n. 190, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ CNPJ n.º 33.641.663/0001-44, denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 8/2024, denominado CONTRATO PRINCIPAL, cujo objeto da contratação é a prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e realização dos dois Exames Nacionais da Magistratura - ENAM, previstos para ocorrerem no 1º e 2º semestres de 2024 (2 edições: 2024.1 e 2024.2). A CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e

qualquer assunto de interesse da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

II - Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

III - Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos

que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

IV - Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita ou verbal, podendo incluir, mas não se limitando a: aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do

CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar

qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;

II - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do CONTRATANTE;

III - A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei n. 14.133/21.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo

necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1. O CONTRATANTE elege o foro de Brasília - DF, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 10.063, de 23 de setembro de 2020 e Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Campbell Marques, Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, em 24/01/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3923748** e o código CRC **C5A47ECC**.

037941/2023

3923748v5